

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 011/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10.529/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO (MULTAS) NO PADRÃO FEBRABAN.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: SEM DESEMBOLSO FINANCEIRO DIRETO DA ADMINISTRAÇÃO

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL: 12 (doze) meses

CREDENCIAMENTO N.º 011/2026

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de São Sebastião, sediada na Rua Sebastião Silvestre Neves, n.º 214, Centro, São Sebastião-SP, realizará CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, dos Decretos Municipais 9.136/2023, 9.253/2024 e 9529/2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente procedimento tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO (MULTAS) NO PADRÃO FEBRABAN, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencham as condições estabelecidas neste Edital e que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico da **Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br)**.

2.2. A participação se dará exclusivamente por meio do sistema eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br), através de manifestação de operador formalmente designado.

- 2.3. O acesso do operador, para efeito de encaminhamento da documentação somente se dará mediante prévia definição de senha privativa;
- 2.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br) ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 2.5. A participação no procedimento auxiliar de credenciamento é isenta de quaisquer custos ou encargos;
- 2.6. **No momento do cadastro na plataforma BLL, o licitante deverá obrigatoriamente selecionar a opção 'taxa variável', a fim de evitar a incidência de cobranças posteriores;**
- 2.7. Não poderão participar do credenciamento:
- 2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
 - 2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto do credenciamento;
 - 2.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.7.4. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do processo, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 1976, concorrendo entre si;
 - 2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 2.7.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.
- 2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do serviço agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.7 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade

da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.10. A vedação de que trata o item 2.7.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados deverão encaminhar exclusivamente por meio eletrônico através da plataforma **Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br)**, o requerimento (modelo ANEXO II) de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços.

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência (ANEXO I), assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.4. Junto ao requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também **declaração** (modelo ANEXO III) que:

a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei n.º 14.133/2021);

b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei n.º 14.133/2021);

c) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei n.º 14.133/2021);

d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei n.º 14.133/2021);

e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso

a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível em www.saosebastiao.sp.gov.br/doem.asp.

g) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;

h) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme Art. 14 da Lei n.º 14.133/2021 e item 2.10 do Edital;

i) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

j) tem pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

3.5. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema BLL qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência e ANEXO IV deste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos art. 62 a 70 da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.2.1. No caso da dúvida disposta no item 4.2, a Comissão de Contratação poderá realizar diligência, solicitando a apresentação da documentação em formato físico.

4.3. O órgão credenciante terá o prazo de **20 (vinte) dias úteis** para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.4. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei n.º 14.133/2021).

4.6. A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.7. Poderá ser admitida a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, em até **3 (três) dias úteis**, para:

4.7.1 a aferição das condições de habilitação do interessado, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

4.7.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

4.7.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo interessado;

4.7.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

4.8. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao interessado, implicando sua inabilitação.

4.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância ou validade jurídica.

4.10. A comprovação de **regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte** somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

4.11. Para usufruir do benefício disposto no item 4.10, a microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar a declaração disposta no ANEXO V do Edital.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto n.º 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em até 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico, através do *e-mail* **secad.licitacao@saosebastiao.sp.gov.br**, aos cuidados da Comissão de Contratação.

5.5. A comissão de contratação poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados mediante solicitação através do endereço eletrônico **secad.licitacao@saosebastiao.sp.gov.br**.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. não receber a Ordem de Serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.5. fraudar o credenciamento;

6.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133/2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

- 6.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 6.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
 - 6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial, conforme art. 110 do Decreto Municipal 9136/2023.
- 6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7 e 6.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.2 e 6.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades, nos termos do art. 45, §4º, da IN SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022.
- 6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados preferencialmente através da plataforma BLL (www.bll.org.br), através do endereço eletrônico secad.licitacao@saosebastiao.sp.gov.br ou presencialmente na Secretaria de Administração – DCS, situada na Rua Sebastião Silvestre Neves, n.º 214, Centro, São Sebastião-SP.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do município.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no Edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP e no sítio eletrônico oficial do município.

9. DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Após divulgação da lista de credenciados, a Prefeitura de São Sebastião convocará o credenciado para assinatura do Contrato (ANEXO VI).
- 9.2. A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para prestação dos serviços, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021 e no edital de credenciamento.
- 9.3. O prazo para assinatura do Contrato credenciado, após convocação pela Administração, será de 5 (cinco) dias úteis.
- 9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 9.5. Previamente à assinatura do Contrato, a Administração deverá realizar consulta aos seguintes cadastros para identificar possível impedimento de licitar e contratar:
- 9.5.1. Sistema Apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/>);
 - 9.5.2. Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);
 - 9.5.3. Sistema Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:116631104048737:::P3_TIPO_RELACAO:INABILITADO);
 - 9.5.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form);
 - 9.5.5. Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizizes (<https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>);
 - 9.5.6. Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social (<https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>);
- 9.6. O prazo de vigência do Contrato decorrente do presente credenciamento será de **12 (doze) meses**.
- 9.7. O Contrato poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado e comprovada a vantajosidade para Administração.
- 9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto deste credenciamento.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

- 10.1. Nos casos em que houver múltiplas instituições credenciadas e plenamente habilitadas à prestação dos serviços objeto deste credenciamento, a distribuição da

demanda observará o critério de livre escolha do usuário infrator dentre as instituições disponíveis e regularmente credenciadas.

10.2. A escolha realizada pelo usuário constituirá o parâmetro para direcionamento da demanda à respectiva instituição contratada, não havendo obrigatoriedade de distribuição proporcional, rodízio ou ordem classificatória entre os credenciados.

10.3. A **LISTA DE CREDENCIADOS** será publicada no PNCP e no site oficial do Município, sendo atualizada sempre que houver novos credenciados.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

- 11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 20 (vinte) dias úteis;
- 11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
- 11.4.3. descumprimento injustificado dos termos acordados pelo permissionário; e
- 11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de responsabilidades acordadas no contrato.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão, não será rescindido o instrumento contratual em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de publicação.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do município em: <https://www.saosebastiao.sp.gov.br/sistemas/licita/>.

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 13.5.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 13.5.2. ANEXO II – Modelo de Requerimento de Credenciamento
- 13.5.3. ANEXO III – Declaração Conjunta
- 13.5.4. ANEXO IV – Documentos de Habilitação
- 13.5.5. ANEXO V – Minuta do Contrato
- 13.5.6. ANEXO VI - Termo de Ciência e de Notificação

São Sebastião, data da assinatura efetivada por meio de certificação digital ou eletrônica.

Rafael Carvalho do Nascimento
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Credenciamento de instituições financeiras para a prestação de serviços de arrecadação de recursos de infrações de trânsito por meio de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, com processamento de pagamentos pelos meios digitais, em conformidade com o padrão FEBRABAN.

1.1 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1.1. Considerando as definições constantes nos incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVIII e XXI do art. 6º da Lei 14.133/2021, o objeto pretendido enquadra-se como serviço comum

1.1.2. Acerca da utilização do catálogo eletrônico de padronização, informamos que, considerando a característica do objeto deste termo de referência e suas especificações, é que não foi possível a utilização deste instrumento neste processo. Considera-se, ainda, que a Administração utiliza a padronização própria para a elaboração de seus documentos, estando em conformidade com o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022.

1.1.3. Adicionalmente, esta contratação possui fundamento com base na obrigatoriedade do cumprimento das seguintes leis em vigor:

- a) Art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB);
- b) Normas disponibilizadas pela Secretaria Nacional do Trânsito (SENATRAN) a respeito da arrecadação de multas, em respeito à Portaria SENATRAN nº 985/2022, onde se exige o cumprimento da padronização de guias de arrecadação de multa no padrão FEBRABAN.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando que a arrecadação das receitas provenientes de multas de trânsito constitui atividade essencial à Administração Pública, sendo

indispensável para garantir a adequada gestão dos recursos públicos vinculados às finalidades previstas no art. 320 da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), especialmente aquelas relacionadas à sinalização, engenharia de tráfego, fiscalização, educação para o trânsito e demais ações legalmente autorizadas;

Considerando a necessidade de assegurar aos cidadãos meios de pagamento amplos, acessíveis, modernos e compatíveis com as práticas atualmente adotadas pelo sistema financeiro nacional, promovendo maior comodidade aos usuários, redução de barreiras para quitação dos débitos e consequente incremento da eficiência arrecadatória;

Considerando que a ampliação da rede arrecadadora, mediante credenciamento de múltiplas instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, contribui para a redução da dependência operacional de uma única instituição, aumentando a disponibilidade dos canais de arrecadação, a continuidade dos serviços, a competitividade do mercado e a segurança das operações financeiras;

Considerando que as instituições financeiras atualmente disponibilizam diversos canais de arrecadação, físicos e digitais, incluindo internet banking, aplicativos bancários, pagamentos eletrônicos, boletos bancários e demais soluções tecnológicas capazes de proporcionar maior acessibilidade ao contribuinte, celeridade no processamento das operações e melhoria na experiência do usuário;

Considerando a necessidade de garantir a rastreabilidade dos recursos arrecadados, a conciliação automática das transações, a transparência dos recebimentos e a correta destinação dos valores arrecadados, inclusive quanto ao repasse obrigatório do percentual destinado ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET, nos termos da legislação vigente;

Considerando que a modalidade de credenciamento encontra respaldo nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, revelando-se adequada ao presente caso em razão da possibilidade de contratação

simultânea de múltiplas instituições financeiras em condições padronizadas, ampliando a oferta de meios de arrecadação aos usuários dos serviços públicos;

Considerando que a modalidade PIX, embora represente importante mecanismo de modernização dos meios de pagamento, demanda integração tecnológica específica com o sistema de processamento de multas utilizado pelo Município, envolvendo funcionalidades como geração e gerenciamento de QR Code, identificação individualizada das transações, conciliação automática dos pagamentos, rastreabilidade das operações e transmissão eletrônica de dados, circunstância que poderá exigir requisitos técnicos adicionais para sua operacionalização, sem prejuízo da participação das demais instituições credenciadas nos demais meios de arrecadação previstos neste Termo de Referência;

Considerando, por fim, que a presente contratação visa promover maior eficiência administrativa, ampliar a acessibilidade dos contribuintes aos meios de pagamento, fortalecer os mecanismos de controle e transparência da arrecadação pública, garantir a continuidade dos serviços e modernizar os procedimentos de recebimento das receitas oriundas de infrações de trânsito;

Justifica-se a realização do presente credenciamento de instituições financeiras para prestação dos serviços de arrecadação de recursos decorrentes de multas de trânsito, observados os padrões FEBRABAN, as normas da SENATRAN e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. Considerando que o objeto especificado abrange todas as soluções financeiras necessárias para garantir a plena arrecadação dos recursos originados de infrações, é necessário que as instituições estejam sujeitas ao cumprimento das seguintes especificações desejadas:

3.1.1. Deverão, obrigatoriamente e de maneira automática, executar o repasse dos recursos financeiros à conta centralizadora indicada formalmente pela Administração, seguindo os critérios de distribuição de recursos abaixo:

I – 95% do montante dos referidos recursos arrecadados até D+2 (dois dias úteis) deverão ser repassados à conta centralizadora indicada pela Administração;

II – 5% do montante dos referidos recursos arrecadados até D+2 (dois dias úteis) deverão ser repassados à conta do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET, conforme previsto no §1º do art. 320 da Lei nº 9.503/1997, além do disposto da Portaria nº 985/2022 da Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN).

“Art. 320. A receita arrecadada com a cobrança das multas será aplicada, exclusivamente, em sinalização, em engenharia de tráfego, em engenharia de campo, em policiamento, em fiscalização, em renovação da frota circulante, em educação de trânsito e em custeio do processo de habilitação dos condutores de baixa renda.

1º O percentual de cinco por cento do valor das multas de trânsito será depositado, mensalmente, na conta de fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito”
(BRASIL, 1997)

3.1.2. Um documento arrecadatário será emitido pela Secretaria de Segurança Urbana da referida Administração e utilizado para a arrecadação dos recursos oriundos de infrações de trânsito, baseando-se no layout disponibilizado pela entidade credenciada;

3.1.3. A entidade credenciada deverá disponibilizar ao Município, com frequência mensal, o extrato da Conta de Arrecadação de Multas de Trânsito, onde credita-se todas as transferências das infrações de trânsito, sem ônus para a Administração;

3.1.4. A entidade credenciada deverá receber todas as importâncias devidas pelo contribuinte mediante liquidação efetuada por meios de pagamento que ofereçam segurança, onde caberá a responsabilidade da referida entidade de

garantir a integridade do pagamento, da segurança dos dados do contribuinte, da infraestrutura tecnológica para recebimento dos recursos, além da proteção de dados sensíveis durante toda a fase de recolhimento até a transferência de recursos para a Administração;

3.1.5. O envio de arquivos de registros de pagamentos efetuados para a liquidação de infrações de trânsito deverá ser realizado ao Município mediante instrumento formal e por meios de comunicação digital, observando os padrões da Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN) e das Portarias supracitadas da Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN).

3.1.6. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em conformidade e regularidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

3.1.7. A entidade credenciada deverá autenticar as guias de arrecadação de multas de trânsito, bem como emitir comprovantes eletrônicos de pagamentos dos referidos documentos.

3.1.8. Adicionalmente, os documentos de arrecadação de multas de trânsito deverão dispor das seguintes informações:

- a) Identificação da Instituição Financeira;
- b) O método do pagamento utilizado, do prazo de pagamento e de parcelas restantes;
- c) Número da transação ou operação financeira;
- d) Valor total recebido;
- e) Data do pagamento;

3.1.9. A entidade credenciada deverá garantir o recebimento e o processamento

dos devidos recursos transferidos pelo contribuinte no mesmo dia do pagamento, onde admite-se a adição de prazo de até 01 (um) dia útil em caso de não funcionamento dos sistemas em épocas de fim de semana, feriados e em períodos de encerramento do expediente.

3.1.10. O atraso injustificado no repasse dos valores arrecadados sujeitará a instituição credenciada às penalidades previstas no Edital e Contrato, sem prejuízo da incidência dos encargos legais eventualmente aplicáveis.

3.1.11. É vedado à entidade credenciada cancelar ou debitar valores não expressamente autorizados ou não reconhecidos pela Administração.

3.1.12. A entidade deverá garantir a acessibilidade ao usuário final no momento das transferências, sendo necessário o oferecimento de soluções diversas de pagamento e acessibilidade em ambientes físicos ou digitais.

3.1.13. A entidade deverá proporcionar os seguintes serviços digitais ao usuário final no que diz respeito aos métodos de pagamento das infrações:

3.1.13.1 Pagamento via PIX (com geração de QR Code);

3.1.13.2. Pagamento via boleto digital, acessado por Internet Banking ou outros métodos similares;

3.1.13.3. Pagamento via Cartão de Crédito por meios digitais.

4. CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O objeto caracteriza-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, consistindo na prestação de serviços financeiros e bancários de arrecadação de receitas públicas decorrentes de infrações de trânsito, mediante processamento de pagamentos, transmissão de dados, conciliação financeira e repasse dos valores arrecadados, observados os

padrões FEBRABAN e as normas da Secretaria Nacional de Trânsito – SENATRAN.

4.2. Trata-se de serviço de natureza contínua, cuja interrupção pode comprometer a arrecadação das receitas provenientes das multas de trânsito e prejudicar a disponibilidade de meios de pagamento aos administrados, justificando-se a possibilidade de prorrogação contratual nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DO PRAZO CONTRATUAL E VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO

5.1. O contrato firmado com cada instituição credenciada terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, observados os requisitos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante demonstração da manutenção da vantajosidade, do interesse público e das condições de habilitação exigidas para o credenciamento.

5.2. O Edital de Chamamento Público permanecerá disponível durante toda a sua vigência, admitindo-se o credenciamento de novos interessados a qualquer tempo, enquanto vigente o procedimento de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DOS REQUISITOS CONTRATUAIS

6.1. A instituição credenciada deverá observar, em sua integridade, o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), instituída pela Lei nº 13.709/2018, garantindo a proteção dos dados e confidencialidade de informações sensíveis.

6.2. Subcontratação: Não será permitida a subcontratação.

6.3. A empresa credenciada deverá se ater a todas as descrições e especificações contidas neste termo de referência, sendo obrigação da

credenciada o cumprimento íntegro do disposto nos documentos do edital, sob as penalidades cabíveis em caso de inconsistências.

6.4. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

A empresa deverá estar devidamente registrada e regularizada mediante apresentação das seguintes certidões:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão Negativa de Débitos Mobiliários;
- c) Certidão Negativa de Débitos Inscritos do Estado.
- d) Certidão Negativa de Débitos Federais;
- e) Certidão de Regularidade do FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

6.5 DOS REQUISITOS OPERACIONAIS

6.5.1 Considerando a necessidade de garantir que os pagamentos sejam devidamente processados pelos meios digitais disponíveis, é necessário o atendimento dos seguintes requisitos listados a seguir:

- I - Declaração do Banco Central de que a instituição financeira proponente está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial;
- II - Alternativamente, pode ser apresentada uma cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central.

7. EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A instituição financeira credenciada, no momento da formalização do contrato e início de sua vigência, deverá operacionalizar a arrecadação dos recursos oriundos do recolhimento dos valores das infrações, de acordo com os

meios de pagamento previstos neste Termo de Referência (discriminados no item 3.1.14), observando as normas técnicas regentes e seguindo os padrões da Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN).

7.2. O repasse dos valores arrecadados deverá ser efetuado pela instituição credenciada à conta centralizadora indicada pela Administração Municipal e à conta do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET, observados os percentuais legalmente estabelecidos, em prazo não superior a D+2 (dois dias úteis), contados da efetiva liquidação da respectiva guia de arrecadação.

7.2.1. Sempre que tecnicamente possível, deverão ser observados os seguintes prazos preferenciais de repasse:

- a) Pagamentos realizados por meio de PIX: D+0 (mesmo dia da liquidação) ou, excepcionalmente, D+1 (um dia útil);
- b) Pagamentos realizados por meio de cartão de crédito: até D+2 (dois dias úteis);
- c) Pagamentos realizados por meio de boleto bancário ou outros meios eletrônicos equivalentes: até D+2 (dois dias úteis).

7.2.2. Os prazos preferenciais previstos no item anterior não afastam a obrigatoriedade de observância do prazo máximo de repasse estabelecido no item 7.2.

7.2.3. Nos casos de pagamento por meio de cartão de crédito com possibilidade de parcelamento ao infrator, a instituição credenciada assumirá integralmente os riscos da operação financeira, devendo assegurar que o repasse ao Município e ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET ocorra sobre o valor integral da multa, nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, independentemente do número de parcelas concedidas ao usuário.

7.2.4. A tarifa bancária ou qualquer outra forma de remuneração da instituição credenciada não implicará, em nenhuma hipótese, acréscimo ao valor da multa

de trânsito aplicada ao infrator, devendo ser observada integralmente a legislação de regência, especialmente os princípios da legalidade e da vedação à majoração indireta da penalidade.

7.2.5. A modalidade de pagamento por PIX ficará condicionada à compatibilidade técnica e à integração sistêmica da instituição credenciada com a plataforma de processamento de multas utilizada pelo Município de São Sebastião, observados os padrões operacionais da FEBRABAN, da SENATRAN e demais normativos aplicáveis.

7.2.6. A operacionalização da modalidade PIX compreende, dentre outras funcionalidades, a geração e gestão de QR Code, identificação individualizada das transações, conciliação automática dos pagamentos, transmissão eletrônica de dados e integração com os sistemas de arrecadação e processamento de multas utilizados pela Administração Municipal.

7.2.7. Considerando as características tecnológicas específicas da modalidade PIX e a necessidade de manutenção da integridade, rastreabilidade, segurança das informações e compatibilidade com os sistemas corporativos do Município, a operacionalização desta modalidade poderá ser realizada por instituição credenciada que possua integração tecnológica efetiva e homologada pela Administração.

7.2.8. A impossibilidade técnica de operacionalização da modalidade PIX não impedirá o credenciamento da instituição financeira para os demais meios de arrecadação previstos neste Termo de Referência, desde que atendidos os demais requisitos de habilitação e execução contratual.

7.2.9. Os demais meios de arrecadação previstos neste Termo de Referência poderão ser executados por todas as instituições regularmente credenciadas, observadas as condições operacionais e técnicas aplicáveis a cada modalidade de pagamento.

7.3. Ademais, a instituição credenciada deverá realizar a integração de todos dados necessários para acompanhamento das arrecadações via API, no *layout* de acordo com o padrão FEBRABAN.

7.4. Deverá ser realizada, ainda, a conciliação automática das transações realizadas e sua identificação única por cada pagamento realizado, sendo tais transações sujeitas a fiscalização contínua pelo fiscal do contrato designado, que fará a comunicação com a entidade credenciada em caso de inconsistências, bem como repasse com valores equívocos e analisando sobre o cumprimento do exigido nas portarias supracitadas acerca dos padrões exigidos pela FEBRABAN.

7.5. Disponibilidade ininterrupta dos serviços digitais, salvo situações onde se ocorre uma instabilidade nos sistemas de transmissão de dados por motivos externos, sendo obrigatório o aviso formal da interrupção dos referidos serviços à Secretaria solicitante.

7.6. É vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais ao infrator além daqueles legalmente previstos na multa de trânsito, sendo a remuneração da instituição financeira limitada exclusivamente à forma prevista no item 7.7.1. deste Termo de Referência.

7.7. DO MODELO DE REMUNERAÇÃO

7.7.1. A remuneração da instituição financeira credenciada ocorrerá mediante o pagamento de tarifa bancária por guia efetivamente liquidada, conforme os valores definidos no Edital e seus anexos.

7.7.2. A tarifa bancária constitui a contraprestação pelos serviços de arrecadação, processamento, transmissão de dados, integração sistêmica, conciliação financeira e demais obrigações previstas neste Termo de Referência.

7.7.3. O valor integral das multas de trânsito arrecadadas deverá ser repassado ao Município e ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito –

FUNSET, observados os percentuais legalmente estabelecidos, sendo vedada qualquer retenção, desconto ou abatimento incidente sobre os valores arrecadados.

7.7.4. A remuneração da instituição financeira não implicará qualquer acréscimo ao valor da multa de trânsito aplicada ao infrator.

7.7.5. As tarifas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste credenciamento serão suportadas pela Administração Pública Municipal, observadas as condições previstas no Edital, Contrato e legislação aplicável.

7.8. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA

7.8.1. A distribuição da demanda entre as instituições credenciadas observará, prioritariamente, a livre escolha do usuário quanto aos meios de arrecadação disponibilizados.

7.8.2. Na hipótese de modalidades de pagamento que dependam de integração tecnológica específica com os sistemas utilizados pela Administração Municipal, especialmente a modalidade PIX, a operacionalização poderá ser realizada pela instituição credenciada que possua integração tecnológica efetiva e homologada pela Administração, observados os requisitos técnicos, de segurança da informação e de compatibilidade sistêmica.

7.8.3. A operacionalização exclusiva de determinada funcionalidade tecnológica não impede o credenciamento das demais instituições financeiras para execução dos demais meios de arrecadação previstos neste Termo de Referência.

8. GESTÃO DO CONTRATO

8.1. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, com destino ao seguinte endereço de e-mail: transito@saosebastiao.sp.gov.br, com cópia para o e-mail segur@saosebastiao.sp.gov.br.

8.2. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.3. Esta Secretaria deverá comunicar a empresa CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços e, no caso de imperfeições, fixar prazo de 48 horas para obtenção de uma resposta da empresa contratada com a justificativa e solução dos problemas apresentados;

8.4. Esta Secretaria deverá proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas no contrato;

8.5. Esta Secretaria deverá fornecer, à contratada, os documentos e informações necessárias à perfeita execução do serviço desejado.

8.6. Os serviços realizados pela entidade credenciada deverão ser acompanhados e fiscalizados pelo fiscal **Luis Alberto de Oliveira Chagas, matrícula 6732-6.**

8.7. Acerca das sanções administrativas em caso de descumprimento do disposto no Edital, a entidade credenciada estará sujeita a advertência, multa, suspensão e descredenciamento, onde deverá ser evitado o atraso no repasse dos recursos, sob pena das penalidades dispostas no Edital.

8.8. A transferência de valores, a análise dos padrões exigidos pela Portaria 985/2022 do SENATRAN, além dos padrões exigidos pela FEBRABAN, a conciliação de pagamentos realizados, o monitoramento das funcionalidades do sistema bancário, onde será analisado seu funcionamento acerca de todos os métodos de pagamento exigidos, bem como a estabilidade dos dados apresentados à Secretaria estarão sujeitas à fiscalização contínua para o bom andamento dos serviços, em atenção aos requisitos apresentados neste documento e cumprindo o item 8.7. deste documento.

9. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Os critérios de medição serão descritos da seguinte forma:

9.1.1. A medição dos serviços será realizada com base na quantidade de guias efetivamente liquidadas no período, observados os relatórios de arrecadação e conciliação apresentados pela instituição credenciada.

9.1.2. A memória de cálculo e a justificativa dos valores apresentados estão baseados na pesquisa de mercado elaborada, conforme apresentação do Anexo I - Pesquisa de Preços.

9.1.3. A remuneração da instituição financeira observará exclusivamente o modelo previsto no item 7.7 deste Termo de Referência, não havendo qualquer acréscimo ao valor da multa de trânsito aplicada ao infrator.

10. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A forma e critérios de seleção do fornecedor seguirão conforme o disposto no edital de credenciamento, a ser publicado posteriormente pela Administração.

10.2. Qualquer instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil que seguir os requisitos dispostos neste Termo de Referência estarão habilitados para a prestação dos serviços solicitados, de acordo com o presente no art. 79 da Lei 14.133/2021.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

11.1. O presente Edital de Credenciamento terá vigência pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, sendo prorrogável por igual período mediante interesse da Administração.

12. ESTIMATIVA DE PREÇO

12.1. Após consulta de contratações similares em diferentes órgãos pelo Portal Nacional de Contratações Públicas e Banco de Preços ® para pagamentos feitos de maneira digital (Internet Banking). Ressalta-se que os preços coletados para a composição desta estimativa foram feitos com base em contratações similares dentro e fora do Estado de São Paulo. Adicionalmente, os contratos coletados possuem características semelhantes ao objeto em pauta, perfazendo o valor médio estimado de R\$ 2,37 (dois reais e trinta e sete centavos) por guia efetivamente liquidada, correspondente à tarifa bancária praticada para os serviços de arrecadação objeto deste credenciamento.

12.2. Com base no histórico de arrecadação da Secretaria de Segurança Urbana, estima-se a liquidação de aproximadamente 75.000 guias por ano, quantidade utilizada exclusivamente para fins de planejamento da contratação e previsão orçamentária, não gerando direito à percepção de demanda mínima por qualquer instituição credenciada.

12.2.1. Conforme levantamento da Divisão de Processamento, o volume de autuações no ano de 2025 totalizou 67.227 registros anuais, distribuídos entre diferentes fontes de fiscalização, tais como agentes de trânsito, radares, Polícia Militar, guarda municipal e COI.

12.2.1.1. Ressalta-se que cada auto válido processado que não teve deferimento por defesa prévia de infração gera, necessariamente, a respectiva guia de arrecadação, sendo, portanto, diretamente proporcional o número de autuações ao número de guias emitidas.

13. INDICAÇÃO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente da Secretaria de Segurança Urbana, observadas as classificações orçamentárias

pertinentes, sendo os pagamentos realizados conforme a efetiva prestação dos serviços e a quantidade de guias efetivamente liquidadas.

São Sebastião, 22 de junho de 2026.

RAFAEL CARVALHO DO NASCIMENTO

Secretário de Segurança Urbana

LUIS ALBERTO DE OLIVEIRA CHAGAS

Chefe de Divisão do Processamento de Multas



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2E73-61FD-F421-779F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RAFAEL CARVALHO DO NASCIMENTO (CPF 224.XXX.XXX-03) em 22/06/2026 15:46:06 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LUIS ALBERTO DE OLIVEIRA CHAGAS (CPF 029.XXX.XXX-94) em 22/06/2026 16:11:07 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/2E73-61FD-F421-779F>



ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO – PESSOA JURÍDICA

À Prefeitura Municipal de São Sebastião/SP

A/C Comissão de Contratação

A empresa abaixo identificada requer sua inscrição no **Chamamento Público n.º 011/2026, Processo Administrativo n.º 10.529/2026**, para credenciamento de pessoa jurídica com vistas à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO (MULTAS) NO PADRÃO FEBRABAN.

DADOS DO PROPONENTE

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____

Endereço: _____

Telefone/Celular: _____

Declaro que estou ciente e de acordo com todas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e seus anexos.

São Sebastião, _____ de _____ de 2026.

Nome: _____

Assinatura do Representante Legal

ANEXO III – DECLARAÇÃO CONJUNTA

Ref.: **PROCESSO N.º 10.529/2026**

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N.º 011/2026

-----, inscrita no CNPJ sob o n.º -----, sediada na -----
-----, por meio de seu representante legal abaixo identificado, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

- a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei n.º 14.133/2021);
- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei n.º 14.133/2021);
- c) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei n.º 14.133/2021);
- d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei n.º 14.133/2021);
- e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do serviço serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível em www.saosebastiao.sp.gov.br/doem.asp.
- g) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei

Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;

h) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme Art. 14 da Lei n.º 14.133/2021 e item 2.10 do Edital;

i) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do instrumento contratual, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

j) tem pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

Data

Assinatura

ANEXO IV – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROCESSO N.º 10.529/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N.º 011/2026

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 66 da Lei 14.133/2021)

- a)** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c)** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- d)** Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e)** Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f)** Comprovante de Inscrição do Microempreendedor Individual – MEI

1.1. Os documentos acima deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.

2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA (Art. 68 da Lei 14.133/2021)

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d)** Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual.
- e)** Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos mobiliários e incidentes sobre o objeto desta licitação;
- f)** Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e
- g)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

3. HABILITAÇÃO TÉCNICA (Art. 67 da Lei 14.133/2021)

- a)** Declaração do Banco Central de que a instituição financeira proponente está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial;

b) Alternativamente, pode ser apresentada uma cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central.

4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 69 da Lei 14.133/2021)

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, destinada à comprovação da capacidade mínima de continuidade operacional da permissionária durante a vigência do contrato.

4. OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Requerimento de Credenciamento conforme **ANEXO II**.

b) **DECLARAÇÃO** subscrita pelo representante legal do licitante, conforme modelo Anexo III, elaborada em papel timbrado, atestando que:

- Atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei n.º 14.133/2021);
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei n.º 14.133/2021);
- Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei n.º 14.133/2021);
- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei n.º 14.133/2021);
- Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do instrumento contratual serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível em www.saosebastiao.sp.gov.br/doem.asp.
- No caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui nenhum dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- Não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme Art. 14 da Lei n.º 14.133/2021 e item 2.10 do Edital;

- Está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do instrumento contratual, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.
- Tem pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

ANEXO V – Minuta de TERMO DE CONTRATO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA
Processo Administrativo n.º 10.529/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 2026SEGUR-----, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO E -----.

A Prefeitura de São Sebastião, com sede na Rua Sebastião Silvestre Neves, n.º 214, Centro, na cidade de São Sebastião/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.482.832/0001-92, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Reinaldo Alves Moreira Filho, RG n.º 46.074.021-0 e CPF/MF n.º 369.479.818-83 e pelo Secretário Municipal de Segurança Urbana, Sr. -----, nomeado pela Portaria n.º -----, de ----- de -----, publicada no Sítio Eletrônico Oficial do Município, portador da Matrícula Funcional n.º -----, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) -----, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º -----, sediado(a) na -----, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ----- (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo n.º 10.529/2026** e em observância às disposições da Lei 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Chamamento Público n.º 011/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de recebimento dos valores devidos ao Município de São Sebastião por seus contribuintes, adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação e em cumprimento as normas do DENATRAN e também conforme o Termo de Referência – ANEXO I – do edital do **Chamamento público n.º 011/2026**, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente contratação se vincula a Lei Federal n.º 14.133/2021 e ao Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- c) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- d) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3.1.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.1.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.1.4 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3.1.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O Município de São Sebastião pagará à instituição financeira credenciada a importância, por recolhimento recebido, conforme o meio de pagamento utilizado pelo contribuinte, conforme segue:

- **R\$ 2,37 (dois reais e trinta e sete centavos)** - guichês dos correspondentes bancários, canal multibanco, caixa eletrônico, internet banking e aplicativo.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O valor inicialmente acordado é fixo e irreajustável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 13/05/2026.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Providenciar a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos usuários/contribuintes.

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.5. Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e neste contrato;

7.6. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.7.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A Instituição Financeira deverá executar fielmente o objeto, dentro das especificações técnicas pertinentes, relacionadas ao Padrão FEBRABAN e normas do DENATRAN e ainda, dentro dos padrões de qualidade exigidos para a prestação de serviços, em especial com o Termo de Referência do Edital do Chamamento Público n.º 011/2026, independente de transcrição;

8.2. A Instituição Financeira deverá considerar que os usuários dos serviços tomarão conhecimento das empresas credenciadas, onde terão livre escolha na procura das mesmas.

8.3. O serviço será realizado, com todas as suas particularidades, através das agências e/ou correspondentes bancários do credenciado.

8.4. Fica a Instituição Financeira obrigada a atender por todos os canais de recebimentos definidos pelo Município e disponibilizarem aos contribuintes para o recolhimento das receitas públicas municipais, desde o primeiro dia de vigência;

8.5. A instituição financeira fica autorizada a receber os recolhimentos em dinheiro ou cheques, desde que sejam do próprio contribuinte, de valor igual ao documento de arrecadação, nominal ao Município de São Sebastião, com vinculação às receitas recolhidas e contendo os dados do documento de arrecadação no verso. Os dados do cheque também devem constar do verso do documento de arrecadação.

8.6. Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, mencionadas no artigo 1058 do código civil, a contratada responderá, com suporte no princípio da culpa objetiva, pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pelo Município de São Sebastião e/ou contribuintes.

8.7. A contratada se obriga a manter-se em compatibilidade com as responsabilidades por ela assumidas, especialmente quanto ao cumprimento da norma FEBRABAN / DENATRAN para execução do objeto deste instrumento, inclusive as com as condições de habilitação e qualificação dele exigidas pela Administração Pública para esta contratação.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º da Lei n.º 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

d) Multa:

I- Quando do atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais, sem prejuízo das demais sanções dispostas no caput do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, sujeitando a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado:

a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea “a”;

c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no item seguinte, cumulativamente a este.

II- Quando da inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas quer à entrega do objeto, quer à de documentos exigidos no edital, ou outras infrações arroladas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, conforme o caso:

a) aplicação de multa correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou ata de registro de preços; ou

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

III- quando o adjudicatário recusar assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração:

a) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato; ou,

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

10.3. Quando o Município detectar a ausência de algum pagamento proveniente da arrecadação, identificado isoladamente e a qualquer tempo, a instituição financeira será notificada a recolher aos cofres públicos o valor total do crédito no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de descredenciamento, sem prejuízo da reparação do respectivo dano material;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

São Sebastião, data da última assinatura efetivada por meio de certificação digital ou eletrônica.

Reinaldo Alves Moreira Filho
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

Rafael Carvalho do Nascimento
SECRETÁRIO MUNICIPAL SEGURANÇA URBANA
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

(-)
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

ANEXO VI – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

CONTRATADA:

CONTRATO N.º -----

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO (MULTAS) NO PADRÃO FEBRABAN.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Sebastião, data da assinatura digital.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo: Prefeito

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalização

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4569-6A40-4E20-C8AD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RAFAEL CARVALHO DO NASCIMENTO (CPF 224.XXX.XXX-03) em 23/06/2026 14:56:39 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/4569-6A40-4E20-C8AD>